



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Documento: Projeto de Lei N.^o 54/2023 - .

Procedência: Exmo. Sr. Vereador BISPO PADOVAN

Relator: Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PDT)

Assunto: "Institui o parcelamento do imposto sobre a transmissão de bens móveis (ITBI), no município de Uruguaiana e da outra providência".

DA ANÁLISE:

Devidamente apresentado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 54/2023, que o Poder Executivo "Institua o parcelamento do imposto sobre a transmissão de bens móveis (ITBI), no município de Uruguaiana e da outra providência", de autoria do Exmo. Sr. Vereador BISPO PADOVAN, passo a analisar e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à proposição do Exmo. Sr. Vereador BISPO PADOVAN contida no Projeto de Lei nº 54/2023, uma vez que demonstra a preocupação que os contribuintes tenham condições de regularizar a aquisição do imóvel, possibilitando parcelamento no momento do pagamento do ITBI, mas analisando as informações prestadas pelo Poder Executivo, este relator sugere

EMENDA MODIFICATIVA:

Texto Original:

Parágrafo 2º – O parcelamento se dará em até 12 (doze) meses, respeitando a parcela mínima de 1 unidade de Referência Municipal (URM).

Texto proposto:

Parágrafo 2º – O parcelamento se dará em até 12 (doze) meses, respeitando a parcela mínima de 100 Unidade de Referência Municipal (URM).

M 



JUSTIFICATIVA

O Relator registra que o País atravessa uma crise financeira já há alguns anos, sem sinal de melhora, tornado mais grave pela pandemia, sendo que os bens imóveis sofreram nos últimos anos supervalorização, de modo que torna-se demasiadamente custoso para o cidadão ter de arcar com o pagamento à vista e integral do imposto.

Em conformidade com Ofício nº:297/2023/GAPRE, informa que o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é regulamentado pelo Decreto Municipal nº:790/2019, ou seja, já possuí regulamentação própria e pode ser vetado pelo Poder Executivo, que inclusive informa a inviabilidade §2º do PL nº54/2023 de parcela mínima de 01 URM, que atualmente é no valor de R\$4,0970, pois os procedimentos bancários de autenticação propõe que a parcela mínima seja de 100 URM.

Inobstante o relator destaca que o DECRETO não tem natureza jurídica de lei, motivo pelo qual a importância do Projeto de Lei nº:054/2023, pois é primordial criação de lei própria e definitiva, que o comprador quite ITBI para que ocorra a **transferência de propriedade** do bem adquirido para o seu nome, sendo assim, esse imposto é importante para regularizar o imóvel nos registros públicos e garantir o acesso a serviços como asfaltamento das ruas, coleta de lixo, instalação e abastecimento de água e luz, entre outros.

Além disso, é importante lembrar que, por se tratar de uma taxa cobrada pela Prefeitura Municipal, os recursos arrecadados pela cobrança do ITBI são utilizados para o benefício dos próprios municípios, assim como o IPTU.

Ocorre que o valor informado no Projeto de Lei nº:054/2023 da parcela mínima ser de 01 URM, não está em conformidade com os procedimentos bancários de autenticação que estabelece a parcela mínima de 100 URM, informados no Ofício nº:297/2023/GAPRE, motivo pelo qual apresento a presente EMENDA MODIFICATIVA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



DO PARECER:

Considerando o Projeto de Lei nº:054/2023.

PROCEDIMENTO Em razão da relevância da proposta contida no Projeto de Lei nº:054/2023, de autoria do Exmo. Sr. BISPO PADOVAN, que objetiva “Instituir o parcelamento do imposto sobre a transmissão de bens móveis (ITBI), no município de Uruguaiana e da outra providência”, **após acatada a emenda proposta** e alertando que o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é regulamentado pelo Decreto Municipal nº:790/2019, opina pela validade jurídica do Projeto de Lei, manifesto parecer **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Uruguaiana, 27 de outubro de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
RELATOR

A FAVOR

CONTRÁRIO